



Rio Largo

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes  
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000  
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

Mensagem de nº 54/2018.

Rio Largo/AL, 26 de dezembro de 2018.

**À COLENDA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Rio Largo,

Tenho a honra de submeter para deliberação e apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, Mensagem e Projeto de Lei que altera o art. 4º da Lei Municipal nº 1.823, de 30 de novembro de 2018, que institui o Refis/2018.

A medida tem por finalidade corrigir a redação dos incisos e alíneas do art. 4º da Lei Municipal nº 1.823, de 30 de novembro de 2018, que, por equívoco, constou a previsão da redução da multa de ofício por infração, quando, ao certo, somente seria previsto a redução da multa moratória e juros.

Cabe lembrar que o REFIS tem prazo de validade determinado até dia 31 de dezembro de 2018.

Em razão do que se expliou, bem como das razões já expostas e buscando gerir com austeridade os recursos confiados ao Poder Público e dando atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal, encaminhamos com pedido de tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos da Lei Orgânica deste Município.

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração, subscrevendo-nos,

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA  
Prefeito Municipal



**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes  
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000  
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

**PROJETO DE LEI Nº 54, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018**

**ALTERA O ARTIGO 4º DA LEI Nº 1.823, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS, NO MUNICÍPIO DE RIO LARGO PARA O EXERCÍCIO DE 2018.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO**, no uso de suas atribuições constantes da Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 4º da Lei nº 1.823, de 30 de novembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 4º.** A adesão ao REFIS implica em redução de multa moratória e juros moratórios, nos seguintes moldes:

I – Em caso de pagamento à vista, o débito tributário consolidado, com redução de 100% (cem por cento) de multa moratória e juros;

II – Em caso de parcelamento, o contribuinte pagará 30% (trinta por cento) de entrada e poderá parcelar o restante do débito tributário nos seguintes moldes:

- a) em até 03 parcelas mensais, com a redução de 60% (sessenta por cento) de multa moratória e juros;
- b) em mais de 03 até 06 parcelas mensais, com a redução de 50% (cinquenta por cento) de multa moratória e juros;
- c) em mais de 06 até 12 parcelas mensais, com a redução de 30% (trinta por cento) de multa moratória e juros;
- d) em mais de 12 até 24 parcelas mensais, com a redução de 10% (dez por cento) de multa moratória e juros.

**§ 1º** O débito objeto do parcelamento será consolidado no mês do pedido e será dividido pelo número de prestações requerido pelo sujeito passivo, respeitados o número máximo de 24 (vinte e quatro) meses e parcela mensal não inferior a:



Rio Largo

**ESTADO DE ALAGOAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes  
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000

Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

I – R\$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoa física e microempreendedor individual (MEI);

II – R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para pessoa jurídica optante pelo SIMPLES Nacional no momento da adesão do REFIS;

III – R\$ 300,00 (trezentos reais) para as demais pessoas jurídicas.

**§ 2º** O recolhimento de débito de acordo com as regras estipuladas neste artigo não dispensa o pagamento das custas e emolumentos judiciais, taxas cartorárias, honorários advocatícios e demais despesas devidas pela cobrança da dívida, quando do débito fiscal estiver ajuizado.

**§ 3º** Os honorários advocatícios serão incluídos no valor da parcela única, na hipótese do inciso I do art. 4º, ou divididos de acordo com o número de parcelas do REFIS, devendo ser repassados à conta do Fundo Especial de Incremento e Arrecadação Tributária do Município de Rio Largo – FEINAM, os valores recolhidos a esse título.

**§ 4º** Os honorários advocatícios, previstos na Lei Municipal nº 1.698/2014, serão reduzidos para 10% (dez por cento) em caso de adesão ao REFIS a ser contabilizado nos termos do parágrafo supra.

**§ 5º** As parcelas vencidas e não pagas serão acrescidas de juros e multa moratória, observados os critérios estabelecidos na legislação Municipal.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao início da vigência da Lei nº 1.823, de 30 de novembro de 2018.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA

Prefeito